

FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA -  
UNASP/HORTOLÂNDIA  
(UNASP-HT)

# **REGIMENTO GERAL**

2014

## SUMÁRIO

Título I Das Disposições Preliminares .....	3
Título II Da Identificação .....	3
Capítulo I Da Identificação da Instituição e dos Campi .....	3
Capítulo II Do Hino .....	3
Capítulo III Da Identificação Visual .....	3
Título III Do Ensino .....	4
Capítulo I Dos Cursos .....	4
Seção I Dos Cursos de Graduação .....	5
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação .....	6
Capítulo II Das Normas Acadêmicas .....	7
Seção I Das Formas de Admissão .....	7
Seção II Do Processo Seletivo para Início dos Estudos .....	7
Seção III Do Processo Seletivo para Outras Situações .....	7
Seção IV Da Matrícula .....	8
Seção V Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula .....	9
Seção VI Do Abandono .....	10
Seção VII Da Transferência .....	10
Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos .....	11
Seção IX Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos .....	12
Seção X Dos Estágios .....	14
Seção XI Da Avaliação da Aprendizagem .....	15
Seção XII Do Calendário Geral Anual .....	16
Título IV Da Pesquisa/Iniciação Científica .....	17
Título V Da Extensão .....	18
Seção I Dos Cursos de Extensão .....	18
Título VI Da Comunidade Acadêmica .....	19
Capítulo I Do Corpo Discente .....	19
Capítulo II Do Corpo Docente .....	21
Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo .....	23
Capítulo IV Do Regime Disciplinar .....	23
Título VII Da Colação de Grau, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos .....	26
Título VIII Das Disposições Gerais .....	27

# **TÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Geral complementa o Estatuto da Faculdade Adventista de Hortolândia - UNASP/Hortolândia (UNASP-HT) e disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos da administração, das unidades de ensino e dos serviços nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

## **TÍTULO II**

### **DA IDENTIFICAÇÃO**

#### ***CAPÍTULO I***

##### ***DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS CAMPI***

**Art. 2º** A UNASP-HT é identificada como:

**I** – Faculdade Adventista de Hortolândia - UNASP/Hortolândia;

**II** – UNASP-HT; ou

**III** – UNASP-HT.EDU.BR, eletronicamente.

#### ***CAPÍTULO II***

##### ***DO HINO***

**Art. 3º** A especificação do Hino da UNASP-HT fará parte integrante deste na forma do Anexo I.

#### ***CAPÍTULO III***

##### ***DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL***

**Art. 4º** A Identificação Visual da UNASP-HT será constituída pelos seguintes símbolos:

**I** – A Bandeira;

**II** – O Logotipo;

**III** – O Selo; e

**IV** – O Brasão.

## **TÍTULO III DO ENSINO**

**Art. 5º** Em consonância com o seu caráter confessional, a UNASP-HT poderá incluir, nos currículos dos cursos e programas, disciplinas de caráter moral e religioso.

**Parágrafo único.** O ementário dessas disciplinas será proposto pelo COER e aprovado pela CONFAC.

### ***CAPÍTULO I DOS CURSOS***

**Art. 6º** A UNASP-HT pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou não presencial, os cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, de extensão e outros.

**§ 1º** Na criação e manutenção dos cursos serão observados os seguintes critérios:

- I** – atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II** – compatibilidade dos objetivos do curso e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; e
- III** – exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção dos egressos.

**§ 2º** A UNASP-HT pode determinar a suspensão da oferta de cursos, observando as prescrições legais e respeitando os direitos adquiridos pelos discentes.

**§ 3º** Os cursos oferecidos na modalidade a distância atenderão, no que for possível, às normas dos cursos oferecidos na modalidade presencial.

**§ 4º** A UNASP-HT informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação

dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, nos termos da Lei 9.394/96, art. 47, § 1º.

## **Seção I** **Dos Cursos de Graduação**

**Art. 7º** Os cursos de graduação ministrados pela UNASP-HT destinam-se à formação profissional em nível superior e são estruturados na forma da lei, de modo a atender:

**I** – às diretrizes curriculares dos cursos superiores, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

**II** – aos critérios de atribuições de exercício da profissão, determinados pela demanda do mercado;

**III** – às peculiaridades regionais; e

**IV** – às peculiaridades da confessionalidade.

**Art. 8º** O projeto pedagógico de cada curso será proposto pelo colegiado, apreciado pela CamGrad e aprovado pela CONFAC.

**§ 1º** O projeto pedagógico deve necessariamente incluir o currículo pleno do curso e o prazo mínimo e máximo para a integralização curricular.

**§ 2º** No currículo básico de cada semestre, deverá constar uma disciplina de caráter moral e religioso, tendo em vista complementar a formação pessoal e profissional.

**§ 3º** A integralização curricular que habilita à obtenção do diploma é feita pelo regime semestral, adotado o sistema de créditos, onde cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas/aulas.

§ 4º A integralização distinta das estabelecidas nas legislações que tratam sobre a duração e carga horária de cursos poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

§ 5º Aulas teóricas, teórico-práticas e a supervisão de estágios serão tratados por créditos.

§ 6º Os cursos de graduação contemplam atividades complementares, formalmente avaliadas, conforme normas próprias e que se constituem componentes curriculares.

§ 7º Os cursos oferecidos na modalidade a distância têm projeto específico aprovado pela CONFAC e devem atender à legislação vigente.

§ 8º As atividades a distância dos cursos presenciais deverão estar regulamentadas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 9º O plano de ensino da disciplina será elaborado pelo docente ou grupo de docentes com as respectivas metodologias e bibliografias e aprovado pelo colegiado conforme ementário do projeto pedagógico.

## **Seção II** **Dos Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 9º** A UNASP-HT oferecerá cursos e programas de pós-graduação nos níveis *Lato Sensu e Stricto Sensu* a portadores de diplomas de graduação visando o aprimoramento e capacitação de pessoal para o exercício da pesquisa, do magistério superior, bem como o aprofundamento e complementação de conhecimentos em áreas específicas, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os cursos de especialização *Lato Sensu* serão disciplinados em regulamento próprio.

## ***CAPÍTULO II*** ***DAS NORMAS ACADÊMICAS***

### **Seção I** **Das Formas de Admissão**

**Art. 10.** A admissão dos discentes nos cursos de Graduação da UNASP-HT se dará sempre através de Processo Seletivo.

§ 1º É competência do COSEL a coordenação dos Processos Seletivos para os Cursos de Graduação e Sequenciais.

§ 2º As vagas oferecidas para cada Curso serão as autorizadas pela CONFAC, ou aquelas determinadas pelo Ministério de Educação, com acréscimo de até 5% (cinco por cento) para atender eventuais discentes estrangeiros, que cursaram o ensino médio ou equivalente completamente no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos, mediante realização de Processo Seletivo, atendendo aos requisitos legais e ao que determina o Estatuto.

§ 3º Os Processos Seletivos serão regidos por regulamento próprio aprovado pela CONFAC e publicado em edital.

### **Seção II** **Do Processo Seletivo para Início dos Estudos**

**Art. 11.** O Processo Seletivo para Início dos Estudos, aberto por edital, é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram ou sejam concluintes do ensino médio ou equivalente e que desejam ingressar em curso de graduação.

### **Seção III** **Do Processo Seletivo para Outras Situações**

**Art. 12.** Em caso de vagas ociosas abrir-se-á processo seletivo para:

**I** – transferências;

**II** – portadores de diplomas de Ensino Superior; e

**III** – disciplinas isoladas.

#### **Seção IV Da Matrícula**

**Art. 13.** A matrícula formaliza o acesso do candidato selecionado pelo processo seletivo ao curso superior pretendido, tornando-se, por este ato, um discente regular, vinculado à UNASP-HT.

§ 1º A matrícula deve ser renovada a cada semestre.

§ 2º A matrícula implica no conhecimento e aceitação por parte do discente dos objetivos, programas, requisitos e duração do curso, bem como das normas institucionais incluindo aquelas relativas ao seu caráter confessional.

§ 3º A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei e definidos no Edital de Processo Seletivo.

§ 4º A renovação da matrícula se dará mediante quitação de eventuais débitos vencidos e de acordo com procedimentos fixados pela Secretaria Geral.

§ 5º O discente que for reprovado em alguma disciplina, na renovação da matrícula, deverá preferencialmente matricular-se nessa disciplina.

§ 6º O discente que não renovar sua matrícula perderá o vínculo com a instituição podendo restaurá-lo mediante novo processo seletivo.

§ 7º Havendo vagas abrir-se-á matrícula em disciplinas isoladas a discentes não regulares que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e demonstrem capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo específico.

§ 8º A avaliação da aprendizagem destes discentes obedecerá às normas institucionais aplicadas aos discentes regulares.



§ 9º Ao concluinte de disciplina isolada é assegurada uma declaração específica.

§ 10. Após todos os classificados do processo seletivo terem sido chamados, o candidato poderá fazer reopção para outro curso do processo seletivo em que houver vagas, respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

§ 11. A matrícula em cursos da pós-graduação atenderá a dispositivos previstos em regulamento próprio.

#### **Seção V** **Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

**Art. 14.** É facultado trancamento de curso e cancelamento de disciplinas aos discentes de graduação respeitado o calendário acadêmico.

§ 1º Não é permitido o trancamento de curso ou cancelamento de disciplinas nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada pelo prazo total máximo de 2 (dois) anos, devendo ser renovada semestralmente.

§ 3º O prazo de trancamento não será computado no prazo de integralização de curso.

§ 4º Durante o período de trancamento poderão ser concedidos ao discente documentos acadêmicos, mediante requerimento próprio preenchido na Secretaria Acadêmica.

§ 5º No retorno ao curso o discente arcará com o ônus das eventuais mudanças que ocorrerem no currículo do curso.

## **Seção VI Do Abandono**

**Art. 15.** Considerar-se-á como abandono a situação do discente que não renovou a matrícula ou o trancamento nos prazos fixados em calendário.

§1º O discente em situação de abandono somente poderá ser readmitido no curso, mediante realização de novo processo seletivo.

§2º Estudos anteriormente realizados poderão ser aproveitados mediante requerimento e estarão sujeitos ao juízo da Coordenadoria do Curso.

## **Seção VII Da Transferência**

**Art. 16.** Transferência é a forma de admissão na Instituição de um discente oriundo de curso superior idêntico ou de área afim, reconhecido ou autorizado, mantido em IES nacional ou estrangeira, devendo-se submeter às necessárias adaptações curriculares, quando for o caso, nos termos do art. 49 da Lei 9.394/96.

§ 1º A transferência pode ser interna ou externa, sendo que em ambos os casos será necessário um processo seletivo e respeitará o número de vagas existentes e o período estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º O início do cômputo do prazo para conclusão do curso se dará a partir do ingresso do aluno na instituição de origem.

§ 3º A transferência para outra instituição será expedida a qualquer momento e suspenderá as obrigações financeiras do discente para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

§ 4º A transferência para outra instituição atenderá ao prescrito na Lei 9.987/99.

§ 5º Aos discentes oriundos de instituições estrangeiras será exigido o visto do cônsul do país de origem, nos documentos apresentados.

§ 6º A instituição poderá solicitar tradução oficial dos documentos apresentados.

§ 7º As transferências *ex officio* dar-se-ão nos limites e na forma do parágrafo único do art. 49 da Lei 9.394/96 e da Lei 9.536/97, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.

### **Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 17.** A UNASP-HT concederá aproveitamento de estudos a alunos provenientes de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, em regularidade com o respectivo sistema de ensino.

§ 1º Após a aprovação em Processo Seletivo, a análise do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares dos cursos de graduação é de responsabilidade do coordenador do curso respectivo.

§ 2º O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior deverá ser requerido pelo discente, na Secretaria Acadêmica, em prazo previsto em calendário, com anexação dos seguintes documentos:

**I** - histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;

**II** - cópia autêntica dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem; e

**III** - descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem.

§ 3º Os documentos protocolados na Secretaria Acadêmica serão encaminhados em até 3 (três) dias úteis ao Coordenador de Curso ou Programa, que emitirá parecer sobre o aproveitamento de estudos, em formulário próprio, em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O parecer final deverá ser informado no sistema pelo coordenador e encaminhado à Secretaria Acadêmica para proceder aos devidos registros e informar ao discente.

§ 5º Aos discentes oriundos de instituições estrangeiras será exigido o visto do cônsul do país de origem, nos documentos apresentados.

§ 6º No caso dos documentos apresentados para aproveitamento de estudos não estarem na língua portuguesa, a instituição poderá solicitar tradução oficial.

§ 7º O aproveitamento será deferido ou indeferido completamente considerando-se:

I - a contribuição do componente curricular para a formação do aluno;

II - a carga horária do componente curricular a ser aproveitado; e

III - o conteúdo do componente curricular.

§ 8º Haverá aproveitamento das disciplinas cuja carga horária e conteúdos correspondam, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) daquelas correspondentes no Projeto Pedagógico do Curso pretendido na UNASP-HT.

§ 9º Haverá aproveitamento somente entre programas do mesmo nível acadêmico ou cujo programa de origem seja de nível superior ao do destino.

## **Seção IX** **Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos**

**Art. 18.** Fica instituída a possibilidade de abreviação dos estudos por alunos do curso de graduação que demonstrarem extraordinário aproveitamento de estudos, das disciplinas constantes da organização curricular da UNASP-HT, nos termos do §2º do art. 47, da Lei 9.394/96.

§1º Não se aplica o extraordinário aproveitamento de estudos às disciplinas de Estágio Supervisionado, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Laboratório ou Projeto Experimental.

§2º A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada à comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos mediante processo avaliativo por escrito e/ou avaliação prática.

§3º Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades nas disciplinas em que visa a dispensa, cuja comprovação se fará por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora Especial.

§4º A definição do processo avaliativo pela modalidade de avaliação escrita e/ou prática fica condicionada à deliberação do colegiado de curso, considerando os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

§5º O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos deverá:

I – protocolar, na Secretaria Acadêmica, requerimento específico informando às disciplinas que deseja comprovar extraordinário aproveitamento;

II – apresentar justificativa de seu pleito;

III – anexar curriculum vitae acompanhado de comprovação.

IV – recolher junto ao setor de finanças taxa de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos.

§6º A importância recolhida não será devolvida em caso de insucesso e também não será abatida na semestralidade escolar. O valor pago cobrirá os custos da avaliação instaurada.

§7º A solicitação do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos será deferida ou não pelo colegiado de curso que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

§8º A banca examinadora será composta por 3 (três) docentes indicados pelo colegiado de curso e com formação na área das disciplinas objeto de avaliação.

§9º O processo avaliativo será realizado em data, horário e local determinados pela Coordenadoria do Curso, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§10.** O processo avaliativo por escrito tem a duração máxima de 3 (três) horas e a avaliação prática tem a duração máxima de 2 (duas) horas.

**§11.** Cada membro da banca examinadora expressa a sua avaliação, atribuindo nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**§12.** O extraordinário aproveitamento dos estudos será concedido ao aluno que obtiver média entre as 3 (três) notas da banca igual ou superior a 8,0 (oito) nos processos avaliativos conduzidos pela banca examinadora.

**§13.** Do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos será lavrada ata detalhada pela banca examinadora, sendo o resultado divulgado em edital próprio pela coordenação do curso.

**§14.** O resultado do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento será encaminhado pela Coordenadoria de Curso à Secretaria Acadêmica para os devidos registros.

**§15.** O aluno terá registrado no seu histórico escolar a nota e carga-horária correspondente à disciplina.

**§16.** O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso à Diretoria de Graduação de *Campus* no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

## **Seção X Dos Estágios**

**Art. 19.** Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, regulamentados pela CONFAC, nos termos do art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 e da Lei 11.788/08.

§1º A integralização plena do currículo do curso somente se dará mediante o cumprimento de toda a carga horária de estágio fixada no Projeto Pedagógico, podendo ser computadas as horas destinadas a planejamento, orientação e avaliação das atividades.

§2º Os estágios curriculares, coordenados e registrados pela Central de Estágios, serão supervisionados e orientados por docentes indicados pelos Coordenadores dos Cursos.

§3º A UNASP-HT poderá oferecer oportunidades de estágios não curriculares através de convênios ou iniciativas próprias, conforme interesse da Instituição.

## **Seção XI**

### **Da Avaliação da Aprendizagem**

**Art. 20.** O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo, guardará íntima relação com a natureza do componente curricular e será parte integrante do processo de ensino.

§ 1º A finalidade da avaliação é verificar se os objetivos propostos pelo responsável do componente curricular, em termos de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, fixados em instrumento próprio, foram atingidos.

§ 2º É de competência do responsável pelo componente curricular a escolha dos diferentes instrumentos e atividades que lhe permitirão exprimir seu juízo de valor, desde que atendam as orientações e normas da UNASP-HT.

§ 3º O docente fará constar no Plano de Ensino os critérios e diferentes instrumentos de avaliação que utilizará no desenvolvimento de sua disciplina.

§ 4º Nos prazos fixados pela Secretaria Acadêmica, o docente deverá atribuir um resultado final que expressará o aproveitamento pelo discente, na disciplina, através de um valor em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com frações de 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O resultado final da avaliação dos demais componentes curriculares será expresso como “Concluído” ou “Não Concluído”.

§ 6º No caso do resultado final “Não Concluído”, as horas realizadas não serão consideradas.

§ 7º Nos cursos de Graduação, o discente com resultado final igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, será considerado aprovado na disciplina, nos termos Lei nº 9.394/96, § 3º.

§ 8º A revisão de resultados finais é direito assegurado ao discente devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo subsequente, conforme normas definidas pela Secretaria Geral.

§ 9º Os cursos de Pós-Graduação obedecerão a critérios de avaliação e frequência estabelecidos em seus Projetos Pedagógicos e Editais.

§ 10. Os cursos a Distância, obedecerão a critérios de frequência estabelecidos em seus Projetos Pedagógicos.

§ 11. O discente reprovado em uma disciplina poderá cursá-la em qualquer outro curso oferecido pela UNASP-HT seguindo o critério da equivalência de programas.

## **Seção XII** **Do Calendário Geral Anual**

**Art. 21.** O Calendário Geral Anual é elaborado anualmente pelas Diretorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e aprovado pela CONFAC. Nele devem constar, entre outras, as seguintes informações:

**I** – data do início e término das atividades acadêmicas;



- II – período para matrícula e rematrícula;
- III – período para trancamento e renovação de trancamento;
- IV – período para solicitações de transferências; e
- V – semanas especiais e cerimônias de colação de grau regulares.

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, conterà, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, nos termos do art. 47 da Lei 9.394/96.

§ 2º O semestre letivo, independente do semestre civil, contém no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

§ 3º Entre os períodos letivos são permitidas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, bem como planejamento, sempre que justificadas no calendário e aprovadas pela CONFAC.

## **TÍTULO IV**

### **DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 22.** A pesquisa/iniciação científica é ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber.

§ 1º A UNASP-HT desenvolverá a iniciação científica como atividade indissociável do ensino e da extensão, entendida como:

I - recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma formação de grau superior; e

II - atividade essencial à produção, atualização e divulgação de conhecimentos e técnicas.

§ 2º As atividades de pesquisa/ iniciação científica deverão coadunar-se com as linhas de investigação existentes nos Cursos de Graduação e nos programas de Pós-Graduação, e desenvolvidas, preferencialmente de forma integrada com a Extensão.

§ 3º pesquisa institucional será desenvolvida nos Grupos de Pesquisa que contemplem a interdisciplinaridade do conhecimento das diversas áreas do saber.

§ 4º Será mantido um Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para discentes de Graduação ou Pós-Graduação com bom desempenho.

§ 5º A UNASP-HT incentivará a pesquisa/iniciação científica através de dotação orçamentária ou recorrendo a fontes de financiamento públicas ou privadas, parcerias e convênios.

§ 6º A divulgação dos resultados das pesquisas e publicação dos temas considerados relevantes é disciplinada pelas Políticas de Produção Intelectual Institucionalizada.

## **TÍTULO V DA EXTENSÃO**

### **Seção I Dos Cursos de Extensão**

**Art. 23.** Os cursos de extensão serão ministrados em caráter eventual e destinados à comunidade, interna e externa com requisitos específicos para cada caso, visando divulgar conhecimentos e técnicas para aprimoramento profissional e cultural.

§ 1º Serão expedidos certificados aos participantes seguindo as condições de funcionamento e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

## TÍTULO VI

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 24.** A comunidade acadêmica será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da UNASP-HT implicam a aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas perante a UNASP-HT.

§ 2º É direito de qualquer membro da comunidade acadêmica recorrer das decisões dos órgãos da UNASP-HT para o órgão de hierarquia imediatamente superior.

§ 3º Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos administrativos e por comunidade externa os que não se encaixam na primeira categoria.

#### ***CAPÍTULO I*** ***DO CORPO DISCENTE***

**Art. 25.** Constituem o corpo discente da UNASP-HT, os discentes regulares e os discentes não regulares, residentes ou não nos *campi*.

§ 1º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos da UNASP-HT, nos termos da legislação em vigor, desse Regimento Geral e do Estatuto.

§ 2º Na ausência de Centro ou Diretório Acadêmico o representante discente será indicado por seus pares.

§ 3º A UNASP-HT manterá programa de monitoria, regulamentado pela CONFAC, com o objetivo de despertar vocações para o magistério e para as atividades auxiliares de ensino, de pesquisa/iniciação científica e extensão.

§ 4º A Monitoria não implica em vínculo empregatício, podendo ser exercida voluntariamente ou sob a forma de bolsa.

**Art. 26.** São direitos e deveres do discente:

**I** – ter acesso ao ensino referente ao curso em que se matriculou e dele participar ativamente;

**II** – pleitear aproveitamento de estudos de componentes curriculares já cursados;

**III** – participar dos Colegiados, na forma deste Regimento Geral e do Estatuto;

**IV** – eleger seus representantes nos termos deste Regimento Geral e do Estatuto;

**V** – propor e integrar atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

**VI** – requerer transferência para outra instituição de ensino superior, reopção, trancamento e cancelamento de matrícula;

**VII** – organizar os órgãos representativos do corpo discente e deles participar;

**VIII** – seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

**IX** – apresentar-se pontualmente às atividades acadêmicas;

**X** – cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

**XI** – votar nas eleições de seus representantes;

**XII** – abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, à instituição, às autoridades, inclusive apologia político-partidária e qualquer forma de apoio ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes;

**XIII** – manter conduta condizente com o padrão moral e cultural, estabelecido nos regulamentos institucionais; e

**XIV** – efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das prestações escolares e taxas.

**Parágrafo único.** O representante discente tem mandato de um ano, sendo vedado o exercício de representação em mais de um colegiado.

**Art. 27.** A UNASP-HT mantém a função de Monitor para discentes dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** A forma de recrutamento e a função de Monitor obedecem a critérios fixados pela CONFAC.

**Art. 28.** Outros direitos e deveres dos discentes serão definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

## ***CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE***

**Art. 29.** O corpo docente da UNASP-HT será constituído por docentes qualificados, de idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem atributos próprios de educadores e pesquisadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios, crenças e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e Atos Administrativos e Normativos Internos, podendo pertencer às seguintes categorias:

**I** - de docentes contratados, integrantes da carreira do magistério superior; ou

**II** - de docentes visitantes, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos.

§ 1º A estrutura da carreira docente do magistério superior da UNASP-HT é definida no Plano de Carreira Docente (PCD).

§ 2º Os docentes serão contratados pela Mantenedora de acordo com as leis trabalhistas, obedecendo ao Plano de Carreira Docente (PCD) e demais normas definidas pela UNASP-HT.

**Art. 30.** São direitos e deveres do docente:

**I** – elaborar, antes do início do período letivo, o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso;

**II** – desenvolver o Plano de Ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária prevista;

**III** – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados.

**IV** – enviar para a Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento e a apuração da frequência, nos prazos fixados;

**V** – observar o regime disciplinar e o Código de Ética Profissional da UNASP-HT, zelando pelo bom nome da Instituição em todas as suas atividades, dentro e fora dela, colaborando para que os discentes cumpram o Regulamento de Normas e Conduta;

**VI** – elaborar e executar projetos de pesquisa/iniciação científica e de extensão aprovados pela Coordenadoria de Curso conforme regulamento próprio;

**VII** – votar e ser votado para representante de seus pares em colegiados;

**VIII** – participar das reuniões de planejamento, colegiado e trabalhos dos órgãos a que pertencer e para os quais for convocado;

**IX** – submeter-se às decisões emanadas dos órgãos deliberativos, normativos e executivos;

**X** - comparecer no local designado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, no período e horário previamente definidos, nos termos do § 3º, do art. 47, da Lei 9.394/96.

**XI** – orientar trabalhos de conclusão de curso, mediante indicação do coordenador ou colegiado do curso;

**XII** – afastar-se de suas funções para um período de estudos e de aperfeiçoamento profissional, cuja duração e concessão serão disciplinadas, mediante prévia manifestação da Diretoria; e

**XIII** – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, contidas neste Regimento ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores.

**Parágrafo único.** A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, através de seus órgãos competentes.

**Art. 31.** Outros direitos e deveres do corpo docente são definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

### ***CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

**Art. 32.** O corpo técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades-meio, subordinado ao regime jurídico celetista é constituído por funcionários não docentes contratados pela Mantenedora e cuja carreira é definida no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo (PCCT).

**Parágrafo único.** A movimentação do pessoal técnico e administrativo, no âmbito da Instituição, é realizada pela Diretoria, atendidos os preceitos estatutários.

**Art. 33.** São os seguintes os deveres gerais do pessoal técnico e administrativo, além dos que decorrem dos respectivos contratos de trabalho e das normas estatutárias e regimentais:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - zelo no cumprimento de suas atribuições;
- IV** - obediência às ordens superiores;
- V** - observância de sigilo profissional; e
- VI** - urbanidade.

**Art. 34.** Outros direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

### ***CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR***

**Art. 35.** A observância do regime disciplinar, em consonância com os documentos oficiais da UNASP-HT, é de responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

**I** – respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a instituição;

**II** - respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (CRFB/88, art. 1º, inciso III);

**III** – respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;

**IV** – preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da UNASP-HT;

**V** - respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa (CRFB/88, art. 5º, inciso LV)

**VI** – obediência às disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e dos colegiados; e

**VII** – respeito à diversidade de credos, confissões religiosas, nacionalidade, raça e cor.

**Art. 36.** As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

**I** – advertência oral;

**II** – advertência escrita;

**III** – suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, com aumento de tempo, conforme a gravidade do caso;

**IV** – rescisão de contrato de trabalho, quando se tratar de pessoa dos corpos docente e técnico-administrativo; e

**V** – desligamento da instituição, quando se tratar de discente;

**§ 1º** A perda da condição de membro da comunidade acadêmica implica na perda de eventuais mandatos.

**§ 2º** A pena de suspensão implica na proibição de acesso à instituição durante o período em que durar a punição.

**§ 3º** Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração os seguintes critérios:

**I** – primariedade do infrator;

**II** – dolo ou culpa;

**III** – natureza da transgressão;

**IV** – circunstâncias em que ocorreu o fato; e

**V** – valor dos bens atingidos;



§ 4º A danificação de instalações, de equipamentos e o desperdício de material da instituição implicam em seu total ressarcimento.

**Art. 37.** Do ato que impõe penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior;

§ 1º O recurso deve ser interposto, em petição devidamente fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 2º A CONFAC é a última instância de qualquer caso;

§ 3º Qualquer membro da comunidade acadêmica tem assegurado o direito à ampla defesa, podendo comparecer e fazer uso da palavra na sessão em que deva ser julgado por questões disciplinares em grau de recurso;

§ 4º O registro da sanção aplicada ao discente não constará em seu Histórico Escolar.

§ 5º A transferência ou cancelamento de matrícula não serão concedidos ao discente sujeito a processo disciplinar, antes que este seja concluído e que a respectiva sanção seja cumprida.

**Art. 38.** Cabe ao Diretor instaurar sindicâncias e processos administrativos, sempre que os julgar necessários.

**Parágrafo único.** As sindicâncias e processos administrativos serão conduzidos por comissão de inquérito, que é designada pelo Diretor, devendo ser composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas, e concluir o inquérito no prazo por ele determinado.

**Art. 39.** Após sindicância ou processo administrativo, a instituição reserva-se o direito de cancelar matrículas ou de indeferir requerimentos de matrícula de discentes cuja permanência seja considerada como indesejável, inconveniente ou nociva à instituição.

## TÍTULO VII

### DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 40.** A UNASP-HT conferirá graus, expedirá e registrará diplomas de:

- I** - Graduação aos que concluírem curso de graduação;
- II** - Pós-Graduação, aos que concluírem programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- III** - Cursos Sequenciais, aos que concluírem os Cursos de Formação Específica, com Destinação Coletiva.

**Art. 41.** A UNASP-HT conferirá certificados a concluintes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Sequenciais de Complementação de Estudos e de extensão quando cabível.

**Art. 42.** A UNASP-HT conferirá os seguintes títulos honoríficos:

- I** - Docente Emérito, a docente que tenha prestado serviços relevantes à UNASP-HT;
- II** - Emérito, a pessoa que haja beneficiado, pelo seu trabalho ou por contribuições financeiras, de maneira significativa, à UNASP-HT; e
- III** - Honra ao Mérito à pessoa que tenha se evidenciado pelo seu trabalho e colaboração com a UNASP-HT.

**Parágrafo único.** A concessão de títulos honoríficos, bem como a criação de outros, será feita por proposta do Diretor ou integrante da CONFAC, e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da CONFAC, devendo sua outorga realizar-se em solenidade pública.

**Art. 43.** O ato de conferição de grau aos discentes de graduação é realizado em sessão pública presidida pelo Diretor ou por autoridade por ele designada, obedecendo a regulamento específico.

§ 1º A sessão de conferição de grau será realizada em local, hora e data previamente determinados, ocasião em que será lavrado um termo próprio assinado pelo Diretor, Secretário Geral, Coordenador do Curso, Concluintes ou respectivos representantes legais.

§ 2º A sessão de conferição de grau poderá ser realizada em momento diferente da cerimônia de formatura.

**Art. 44.** Os Diplomas de Graduação e Certificados de Pós-Graduação emitidos pela UNASP-HT serão conferidos e assinados na frente por:

- I – Diretor;
- II – Secretário Geral;
- III – Coordenador de Curso; e
- IV – Concluinte.

**Parágrafo único.** Os Diplomas e Certificados serão assinados no verso por:

- I – Secretário de Registros Acadêmicos; e
- II – responsável pelo Setor de Registro de Diplomas;

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45.** Todo convite a pessoas estranhas à comunidade acadêmica para ministrarem aulas ou proferirem palestras ou conferências, no recinto da UNASP-HT, depende de prévia autorização da autoridade competente.

**Art. 46.** Toda manifestação oral ou escrita no âmbito da UNASP-HT, em seu nome, ou em sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da instituição.

**Art. 47.** Os pronunciamentos oficiais em nome da instituição são de prerrogativa do Diretor ou de representante por ele designado.

**Art. 48.** Nenhuma publicação ou documento que envolva responsabilidade para a UNASP-HT podem ser expedidos sem prévia e expressa autorização da Diretoria.

**Art. 49.** A UNASP-HT pode vincular a abertura de turmas a um número mínimo de matrículas, conforme disposto em edital.

**Art. 50.** Este Regimento Geral será revisado em períodos não superiores a 5 (cinco) semestres.

**Art. 51.** Ficam revogados os Regimentos Gerais anteriores bem como as disposições em contrário dos Atos Administrativos e Normativos Internos.

**Art. 52.** Este Regimento Geral entra em vigor no semestre posterior à sua aprovação.